



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

PROCESSO: 0032327.34.1991.8.09.0051

EXEQUENTE: ESTADO DE GOIÁS

EXECUTADA: ELEUZA PORFÍRIO BRETAS

SEI:201900003008502

TERMO DE ACORDO Nº. 42 /2019-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado Fernando Iunes Machado, inscrito na OAB/GO nº. 21.735 e Eleuza Porfírio Bretas, brasileira, [REDACTED] portadora do CPF nº. 192. [REDACTED], com domicílio civil na [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] em [REDACTED] abaixo identificada como Executada, neste ato representado por seu advogado Drº. Fernando Marques Faustino, inscrito na OAB/GO nº. 21.018, com fundamento no art. 29 da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018, no art.38-A da Lei Complementar Estadual nº. 58, de 04 de julho de 2006 e no art.3º, §2º do Código de Processo Civil, bem como o que consta no Processo SEI nº. 201900003008502, resolvem firmar o presente termo de acordo, na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

1.1. Trata-se de ação de ação ordinária de cobrança, ajuizada em 24.09.1991, pela Caixa Econômica do Estado de Goiás – CAIXEGO- Em liquidação extrajudicial em desfavor de Eleuza Porfírio Bretas, lastreada em saldo devedor na conta-corrente nº. 000.593-2, agência Coimbra da CAIXEGO, no valor de CR\$ 65.645,24 (sessenta cinco mil seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros e vinte quatro centavos), vencido antecipadamente em razão da liquidação extrajudicial daquela instituição financeira, dívida atualizada até a propositura da ação em Cr\$ 291.904,68 (duzentos



noventa um mil novecentos quatro cruzeiros e sessenta oito centavos). O Estado de Goiás sucedeu a CAIXEGO, em razão da liquidação da instituição;

1.2. O Despacho nº. 245/2019-CCMA, de 20.08.2019, admitiu à submissão do conflito na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual;

1.3. Considerando que o art.29 da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018 autoriza que os Procuradores do Estado, nas demandas em que atuem, possam firmar acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse o valor de 500 (quinhentos salários mínimos);

1.4. Considerando que o art. 1º, inc. VI da Lei Complementar 144/2018, estabelece como um dos princípios na celebração dos acordos com a administração pública a “redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e no acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos superem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados”;

1.5. Considerando que só foi encontrado um único bem em nome da Executada para quitação, o veículo penhorado modelo PEUGEOT/206, marca PEUGEOT, placa NKM-9624, ano 2008/2008, Chassi nº. 9362AKFW988077287, que caso leiloado pelo preço vil (50%) seria em torno de R\$ 6.624,50 (conforme tabela FIPE-anexa), ou seja, bem próximo ao valor acordado para pagamento da dívida principal, que conforme cálculos da Gerência de Cálculos da PGE é de R\$8.363,94 (Planilha de Cálculos GCP nº1.134/2019) e bem superior ao valor do débito atualizado de R\$3070,36 (três mil e setenta e trinta e seis reais), inclusas as custas processuais e excluídos a multa contratual, com desconto nos juros;

1.7. Considerando ainda a aferição da classificação de baixa recuperabilidade dos créditos da Caixego, com classificação do risco H, conforme Resolução CMN nº. 2.682/1999;

1.8. Considerando que o processo já tramita há mais de 28 anos no Poder Judiciário sem conclusão, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios da consensualidade e da eficiência, firmar o presente termo de acordo, observadas as condições abaixo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Pelo presente instrumento, o Estado de Goiás **concorda com o pagamento do valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a título do valor da dívida principal, inclusas o ressarcimentos das custas processuais**, a ser realizado pela Executada, a ser quitado, via DARE, com vencimento em 18/10/2019.

2.2. Em razão da sucumbência, concordam as partes com o pagamento da quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a título de honorários advocatícios, a serem pagos, à vista, pela Executada, via depósito bancário, em 18/10/2019, na conta da Associação dos Procuradores do Estado de Goiás – APEG (CNPJ 02.872.471/0001-15), Banco ITAÚ (nº 341), agência 4422, conta-corrente 89048-5;

2.3. A restrição do veículo somente será desobstruída quando da quitação integral dos pagamentos estabelecidos nos itens 2.1 e 2.2;

2.4. Efetuado o pagamento, o Estado de Goiás dará plena, geral e irretroatável quitação, nada mais podendo reclamar sobre o objeto da presente demanda;

2.5. O não cumprimento do presente acordo pela Executada, enseja o seu cancelamento e prosseguimento da execução, no valor originário do débito, acrescido de multa de 10% sobre o valor total devido;

2.6. O presente termo de acordo será protocolado no sistema PROJUDI, pela Procuradoria-Geral do Estado, valendo tal petição como manifestação da Executada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PEDIDO

Diante do exposto, firmam o presente acordo quanto aos termos avençados, em 02 duas vias de igual teor e forma e requerem a homologação deste Juízo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, aos 14 de setembro de 2019.

Fernando Iunes Machado

Procurador do Estado

OAB/GO N° 21.735

(Assinatura eletrônica)

Cláudia Marçal de Souza

Procuradora do Estado

Gerente da CCMA

OAB/GO N° 19.809

(Assinatura eletrônica)

*[Handwritten signature]*  
CAW/CO21018

*[Handwritten signature]*  
Eleuza Porfirio Bretas

Eleuza Porfirio Bretas

CPF n°. 192. [REDACTED]

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - TÍTULOS - DOCUMENTOS  
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS  
Geraldo Saldanha Pimenta Junior - Tabelião  
CIDADE TRINDADE GOIÁS - FONE: (62) 3398-1441 - (62) 3305-6725  
Av. Coronel Américo, nº 466 - Centro, Trindade - GO, Cep 75.388-692

00311910113303403480408 - Consulte: <https://portal.extrajudicial.tjgo.luz.br/buscas>

conheço por verdadeira a assinatura indicada de **ELEUZA PORFIRIO**  
**BRETAS**, Dou. Fé, Emol.: R\$4.347, IJSCQN: R\$0.13, Fúndos: R\$1.70.  
Trindade-GO, 17 de Outubro de 2019.

Em Teve: *[Handwritten signature]*

Thaynara, família do Jesus Martins - Escrivante

TRINDADE GO

Cartório do 2º Ofício

Reconhecida OFÍCIO 2º



Fernando Marques Faustino

OAB/GO n.º 21.018



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARCAL DE SOUZA, Procurador (a) do Estado**, em 14/10/2019, às 12:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO IUNES MACHADO, Procurador (a) Chefe**, em 14/10/2019, às 16:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9571639** e o código CRC **E881F552**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO 0- ESQ. COM A  
AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER



Referência: Processo nº 201900003008502



SEI 9571639